



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Apelação

0109695-23.2009.8.17.0001 (0460913-8)



Assuntos: DPVAT - Acidente de Trânsito (LEI 6.194/74 - ART.3º)
Liminar - Medida Cautelar (CPC - ART. 804)

Tramitação Preferencial	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Urgência	☒ SIM ☐ NÃO Liminar (CPC - Art. 804)
Pedido de	
Gratuidade Judiciária	☐ SIM ☒ NÃO CF, Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Volumes	Apensos	Data da Autuação	Distribuição	
1 de 1	0	11/11/2016 16:59	16/11/2016 17:18	Distribuição Automática

Incidentes	Quantidade
Agravo Regimental	1

Orgão Julgador : 6ª Câmara Cível
Relator(a) : Eduardo Augusto Paura Peres

Apelante : General Accident Cia de Seguros
Advogado : João Alves Barbosa Filho PE004246
Apelado : Everaldo Alex da Silva
Advogado : GILSON MORAES JUNIOR PE026800

Ministério Público :

Processo do 1º Grau
Nº 0109695-23.2009.8.17.0001

Assunto(s) 1º Grau : 8826.9192.9196. Liminar - Medida Cautelar - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Comarca : Recife
Vara : Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Juiz Sentenciante : Ana Paula Costa de Almeida

0109695-23.2009.8.17.0001 (0460913-8)



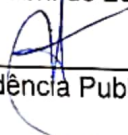
0109695-23.2009.8.17.0001(460913-8) Ap

+	-----	+
	TJPE	
	FLS.	
	1580	
+	-----	+

REMESSA

Nesta data faça remessa destes autos à (ao)
Diretoria Cível

Em, 23 de abril de 2019.


Div. Jurisprudência Publicação

0109695-23.2009.8.17.0001(460913-8) Ap



TJPE
FLS.
0159

CERTIDÃO

CERTIFICO o Trânsito em julgado do
acórdão retro em 15/05/2019

Recife, 23 de maio de 2019.

Benjamin Rodrigues de Souza

BAIXA / REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos ao Juiz de Direito da Comarca de
Recife - Décima Nona Vara Cível da
Capital - SEÇÃO B.

Recife, 23 de maio de 2019.

Benjamin Rodrigues de Souza

7035
7)11
X

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO 08B

Processo: 0109695-23.2009.817.0001

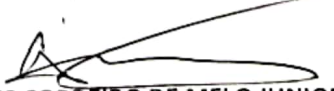
001 2017.196.0145216 14-07-2017 15:05 12670 2017

GENERAL ACCIDENT C. DE S. GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO ALEX DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do complemento das custas recursais em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de julho de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

161

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL		02 - COD. UNID. CARTORÁRIA Tribunal de Justiça - 0001	
03 - NÚMERO DA GUIA 1 2017716500		04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09.248.608/0001-04		05 - DATA DE EMISSÃO 12/7/2017 17:55:21	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 109695-23.2009.8.17.0001		08 - VALOR DECLARADO 6.910,59	
09 - COD. DO ATO		10 - QUANT. 201		11 - OBSERVAÇÃO Taxa Judiciária	
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.		12 - VALOR COBRADO 69,11		14 - VALOR TOTAL: 69,11	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE
85810000000 5 69110073201 3 70712000104 9 20177165000 1

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL		02 - COD. UNID. CARTORÁRIA Tribunal de Justiça - 0001	
03 - NÚMERO DA GUIA 1 2017716500		04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104		05 - DATA DE EMISSÃO 12/7/2017 17:55:21	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 109695-23.2009.8.17.0001		08 - VALOR DECLARADO 6.910,59	
09 - COD. DO ATO		10 - QUANT. 201		11 - OBSERVAÇÃO Taxa Judiciária	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		12 - VALOR COBRADO 69,11		14 - VALOR TOTAL: 69,11	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE
85810000000 5 69110073201 3 70712000104 9 20177165000 1

SPR 3124 005 13072017 0068

69,11R 20/42



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª instância

Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001
Ação de Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Intimo a parte interessada para, cientificá-la de que, querendo dar **início ao cumprimento/execução de sentença**, deverá fazê-lo **via Processo Judicial Eletrônico - PJe**, em conformidade com a instrução normativa n. 13, de 25/05/2016, do e. Tribunal de Justiça, publicada no DJE n. 98/2016, publicada em 27/05/2016.

Recife (PE), 03/06/2019.


Eneida de V. Castanha
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
FÓRUM DO RECIFE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **DESPACHO** de fls. 162 foi incluído na **PAUTA DE DESPACHOS ORDINATORIO N.º 55/2019** e remetido à publicação no sítio do TJPE (www.tjpe.jus.br-DJE) em **18/06/2019**, tendo sido publicada no **DJE N.º 114/2019**, **19/06/2019**, conforme se vê abaixo. O certificado é verdade. Dou fé. Recife, 19 de junho de 2019


POLLYHANE MAYUMI ALMEIDA

Processo Nº: 0109695-23.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Everaldo Alex da Silva

Advogado: PE026800 - GILSON MORAES JUNIOR

Réu: General Accident Cia de Seguros

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª instância Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001 Ação de Procedimento Sumário. Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância. Intimo a parte interessada para, cientificá-la de que, querendo dar início ao cumprimento/execução de sentença, deverá fazê-lo via Processo Judicial Eletrônico - PJe, em conformidade com a instrução normativa n. 13, de 25/05/2016, do e. Tribunal de Justiça, publicada no DJE n. 98/2016, publicada em 27/05/2016. Recife (PE), 03/06/2019 Eneida de V Castanha Chefe de Secretaria

7034
03/10/19
164
A



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SECAO B

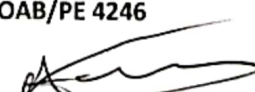
Processo: 01096952320098170001

GENERAL ACCIDENT C. DE S. GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO ALEX DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o arquivamento do feito, tendo em vista o pagamento da condenação conforme documento anexo.

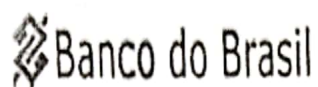
Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

01096952320098170001 24-06-2019 10:14:12



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	17/06/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
17/06/2019	492305	01096952320090170001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	13303,46
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A		Jurídica	33065699000127
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EVERALDO ALEX DA SILVA		FÍSICA	33125490430
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
7B7392D433C0A901			

166
A

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11285.999295 2 79350001338346	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839296
Nº do documento 040271700041905314	Nosso Número 14000000112859992-1	Vencimento 29/05/2019	Valor do Documento 13.383,46	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: 19A VARA CIVEL PROCESSO: 01096952320098170001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EVERALDO ALEX DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01742574-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700041905314 OBS:			CPF/CNPJ: 09.248.808/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11285.999295 2 79350001338346	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXA			Vencimento 29/05/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839296
Data do documento 31/05/2019	Nº do documento 040271700041905314	Especie de doc. DJ	Assente S	Data do processamento 31/05/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: 19A VARA CIVEL PROCESSO: 01096952320098170001 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EVERALDO ALEX DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01742574-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:			CPF/CNPJ: 09.248.808/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				
Sacador/Avalista:				



Autenticação - Ficha de Compensação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01096952320098170001

B

GENERAL ACCIDENT C. DE S. GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO ALEX DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

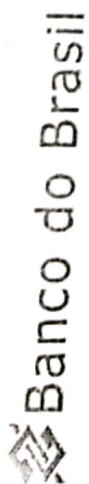
Pede Juntada.

RECIFE, 19 de junho de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

001 2019 0196 00104 01-07-2019 10 15 12:16 W16



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL	
	0	
DATA DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
17/06/2019	0	ESTADUAL
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
482305	01096952320098170001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE
PE	Vara Cível	RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A	1383,46	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	CPF / CNPJ	
EVERALDO ALEX DA SILVA	33065699000127	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	CPF / CNPJ	
7B7392D433C0A901	33125490430	

168
A

RECIBO DO SACADO

CAIXA

104-0

10498.39291 94000.100043 11285.999295 2 79350001338346

Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERALCPF/CNPJ do Beneficiário
00.360.305/0001-04Agência / Código do Cedente
2717 / 839299Nº do documento
040271700041905314Nosso Número
14000000112859992-1Vencimento
29/06/2019Valor do Documento
13.383,45

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA 19A VARA CIVEL

PROCESSO: 01096952320098170001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: EVERALDO ALEX DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01742574-6

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700041905314

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+*) Mora/Multa/Juros

(+*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA

104-0

10498.39291 94000.100043 11285.999295 2 79350001338346

Local de pagamento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXAVencimento
29/06/2019Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERALCPF/CNPJ do Beneficiário
00.360.305/0001-04Agência / Código do Cedente
2717 / 839299Data do documento
31/05/2019Nº do documento
040271700041905314Espécie de docto.
DJAceite
SData do processamento
31/05/2019Nosso Número
14000000112859992-1

Uso do Banco

Carteira
CRMoeda
R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento
13.383,45

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA: 19A VARA CIVEL

PROCESSO: 01096952320098170001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: EVERALDO ALEX DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01742574-6

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+*) Mora/Multa/Juros

(+*) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos Informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.600,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2005 a Maio/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/9/2009 a 17/6/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	5202 dias	2,156467
Percentual correspondente	5202 dias	115,646714 %
Valor corrigido para 1/5/2019	(=)	R\$ 5.606,81
Juros(3566 dias-117,00000%)	(+)	R\$ 6.559,97
Sub Total	(=)	R\$ 12.166,78
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.216,68
Valor total	(=)	R\$ 13.383,46

INFORMAMOS QUE A DATA UTILIZADA NO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIU UM MÊS, VEZ QUE O ÍNDICE NÃO ESTÁ ATUALIZADO ATÉ O MÊS VIGENTE.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 01096952320098170001

GENERAL ACCIDENT C. DE S. GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO ALEX DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

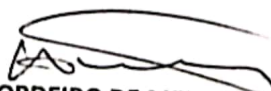
Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 11 de julho de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JÚNIOR
30225 - OAB/PE

172
12

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
04 - CONTRIBUINTE General Accident Cia de Seguros - CNPJ: 33.016.254/0001-57		05 - DATA DE EMISSÃO 19/06/2019 10:51	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO		07 - Nº DO PROCESSO 0109695-23.2009.8.17.0001	
03 - NÚMERO DA GUIA 388014	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis	
09 - CÓD. DO ATO 15	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Taxa Judiciária 1%	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor		12 - VALOR COBRADO R\$ 187,33 R\$ 41,50 14 - VALOR TOTAL R\$ 228,83	

85600000002 1 28830487201 4 91231000038 1 80140000000 7

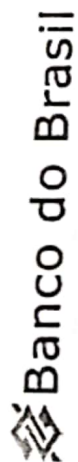
 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
04 - CONTRIBUINTE General Accident Cia de Seguros - CNPJ: 33.016.254/0001-57		05 - DATA DE EMISSÃO 19/06/2019 10:51	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO		07 - Nº DO PROCESSO 0109695-23.2009.8.17.0001	
03 - NÚMERO DA GUIA 388014	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis	
09 - CÓD. DO ATO 15	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Taxa Judiciária 1%	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor		12 - VALOR COBRADO R\$ 187,33 R\$ 41,50 14 - VALOR TOTAL R\$ 228,83	

85600000002 1 28830487201 4 91231000038 1 80140000000 7

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 3106
04 - CONTRIBUINTE General Accident Cia de Seguros - CNPJ: 33.016.254/0001-57		05 - DATA DE EMISSÃO 19/06/2019 10:51	
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO		07 - Nº DO PROCESSO 0109695-23.2009.8.17.0001	
03 - NÚMERO DA GUIA 388014	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis	
09 - CÓD. DO ATO 15	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Taxa Judiciária 1%	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Segundo Distribuidor		12 - VALOR COBRADO R\$ 187,33 R\$ 41,50 14 - VALOR TOTAL R\$ 228,83	

85600000002 1 28830487201 4 91231000038 1 80140000000 7





Guia - Ficha de Contas

Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL		0	
DATA DA GUIA	05/07/2019	AGÊNCIA (PREF / DV)	0	
Nº DA GUIA	482305	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL	
UF/COMARCA	PE	Nº DO PROCESSO	01096952320098170001	
PE		ORGÃO/VARA	Vara Cível	
DEPOSITANTE	RÉU			
VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	228,83			
CPF / CNPJ	33065699000127			
TIPO DE PESSOA	Jurídica			
CPF / CNPJ	33125490430			
TIPO DE PESSOA	FÍSICA			
NOME DO RÉU/IMPETRADO	ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	EVERALDO ALEX DA SILVA			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	00CDD397E35B8FD			

VARA CÍVEL DA C.A.

173



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

174
H

Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o valor depositado a título de cumprimento da obrigação (doc. fls. 164/170), sob pena de concordância tácita.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Jefferson Félix de Melo.
Juiz de Direito



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
FÓRUM DO RECIFE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **DESPACHO** de fls. 174 foi incluído na **PAUTA DE DESPACHOS ORDINATORIO N.º 69/2019** e remetido à publicação no sítio do TJPE (www.tjpe.jus.br-DJE) em **19/08/2019**, tendo sido publicada no **DJE N.º 152/2019**, **20/08/2019**, conforme se vê abaixo. O certificado é verdade. Dou fé. Recife, 20 de agosto de 2019


POLLYHANE MAYUMI ALMEIDA

Processo N.º: 0109695-23.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Everaldo Alex da Silva

Advogado: PE026800 - GILSON MORAES JUNIOR

Réu: General Accident Cia de Seguros

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Despacho:

Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001 Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o valor depositado a título de cumprimento da obrigação (doc. fls. 164/170), sob pena de concordância tácita. Recife, 09 de agosto de 2019. Jefferson Félix de Melo. Juiz de Direito

Despacho MS: 0050200 70 2019 0 43 0004



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Capital – Seção B

CERTIDÃO

Eu, POLLYHANE MAYUMI ALMEIDA,
 Analista Judiciário na 19ª Vara Cível da
 Comarca do Recife, Capital do Estado de
 Pernambuco, em virtude da lei, etc...

Certifico que decorreu o prazo para a manifestação da parte autora devidamente intimadas do despacho de fl.174 através da publicação pelo DJE nº152/2019 (de 20/08/2019 conforme certidão de fl.175), e nada requereu. O referido é verdade e dou fé. Recife, 10 de outubro de 2019.
 Eu, [Assinatura], (Pollyhane Mayumi Almeida), Analista Judiciário, matrícula 1870947, digito e assino.



Evangelista & Daher
advogados associados

7035
comp. 1
177

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE

Processo nº: 0109695-23.2009.8.17.0001

EVERALDO ALEX DA SILVA, já qualificado no autos da
ação em epígrafe movida em face de **GENERAL ACCIDENT C. DE S. GERAIS**, vem
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-
assinado, **CONCORDAR E DAR QUITAÇÃO** ao depósito de fls. retro, eis que em
consonância com a condenação imposta à parte Ré.

Dessa forma, vem requerer a expedição dos devidos
mandados de pagamento, devendo ser expedido um em nome do patrono do
Autor, que a esta subscreve, **Dr. MARCELO CRUZ EVANGELISTA, OAB/RJ 58.404**,
referente ao valor dos honorários de sucumbência de 10%, conforme
condenação (**R\$ 1.216,68**), honorários contratuais (**R\$ 4.866,71**) e taxa (**R\$ 300,00**),
tudo conforme contrato ora anexado (cláusula terceira), **TOTALIZANDO ESTE
PRIMEIRO MANDADO DE PAGAMENTO O VALOR DE R\$ 6.383,39 (seis mil trezentos e
oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**; e um segundo mandado de
pagamento, este em nome do Autor, com o valor referente ao valor da
condenação descontados os valores retro mencionados, totalizando assim **R\$
7.000,07 (sete mil reais e sete centavos)**, observando-se os poderes contidos em
procuração juntada à exordial, bem como contrato anexo e aqui já
mencionado, por medida de lédima justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

MARCELO CRUZ EVANGELISTA
OAB/RJ 58.404

001 2019.0176.1530/0 22-10-2019 12:09 12630 INTA



Evangelista & Daher
advogados associados

178
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE

Processo nº: 0109695-23.2009.8.17.0001

EVERALDO ALEX DA SILVA, já qualificado no autos da
ação em epígrafe movida em face de **GENERAL ACCIDENT C. DE S. GERAIS**, vem
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-
assinado, **CONCORDAR E DAR QUITAÇÃO** ao depósito de fls. retro, eis que em
consonância com a condenação imposta à parte Ré.

Dessa forma, vem requerer a expedição dos devidos
mandados de pagamento, devendo ser expedido um em nome do patrono do
Autor, que a esta subscreve, **Dr. MARCELO CRUZ EVANGELISTA, OAB/RJ 58.404**,
referente ao valor dos honorários de sucumbência de 10%, conforme
condenação (**R\$ 1.216,68**), honorários contratuais (**R\$ 4.866,71**) e taxa (**R\$ 300,00**),
tudo conforme contrato ora anexado (cláusula terceira), **TOTALIZANDO ESTE
PRIMEIRO MANDADO DE PAGAMENTO O VALOR DE R\$ 6.383,39 (seis mil trezentos e
oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**; e um segundo mandado de
pagamento, este em nome do Autor, com o valor referente ao valor da
condenação descontados os valores retro mencionados, totalizando assim **R\$
7.000,07 (sete mil reais e sete centavos)**, observando-se os poderes contidos em
procuração juntada à exordial, bem como contrato anexo e aqui já
mencionado, por medida de lúdima justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

MARCELO CRUZ EVANGELISTA
OAB/RJ 58.404

179

GERCOB – GERENCIAMENTO, CONSULTORIA E COBRANÇA Ltda.
Av. Presidente Antônio Carlos, 615, sala 404- Centro- Rio de Janeiro- CEP
20020-010 Tel.: 2210-5282

=====

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato de prestação de serviços reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo entre GERCOB – Gerenciamento, Consultoria e Cobrança Ltda., pessoa jurídica de direito privado empresa especializada na prestação de serviços de recuperação de créditos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.704.421/0001-91, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 615 sala 404 – Centro/RJ, doravante denominada CONTRATADA e EVERALDO ALEX DA SILVA, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da carteira de identidade n 1.977.653, expedida pelo SSP/ PE, inscrito no CPF/MF sob o nr 331 254 904 -30, residente e domiciliado a rua Josefa Teixeira Silva, - Snº Qd 120 L11B – Jardim Gramacho –Duque de Caxias - RJ – CEP 25056 -140, doravante denominado CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A (s) CONTRATANTE (S) com direito ao recebimento do seguro obrigatório (DPVAT) de que trata a Lei 6.194/74 que teve nova redação com a Lei 8.441/92, neste ato de forma espontânea e voluntária, contrata a GERCOB requerer judicialmente o pagamento do Seguro DPVAT.

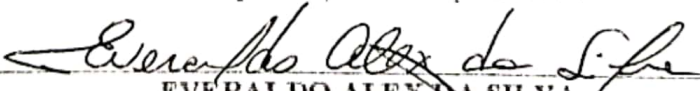
CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA ficará única e exclusivamente responsável para nomear como procurador um dos seus propositos, que ficara responsável por toda a tramitação e regulação necessária para o recebimento do Seguro ou complemento do DPVAT.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA pela prestação dos serviços, receberá o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do recebido, mais custas com a documentação necessária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em caso o de êxito no recebimento do Seguro DPVAT.

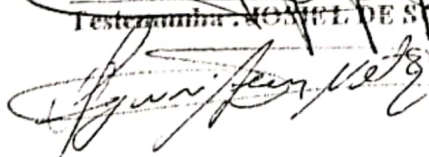
CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo seus efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores.

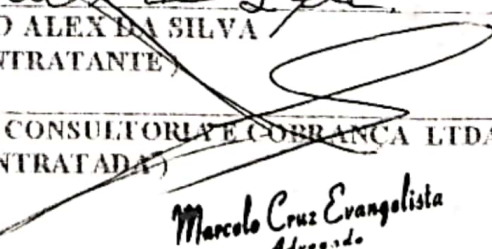
CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTES elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

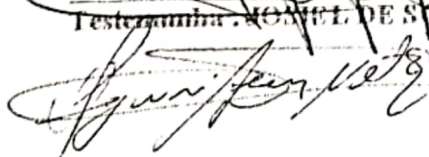
Rio de Janeiro, 04 de março de 2008.


EVERALDO ALEX DA SILVA
(CONTRATANTE)


GERCOB - GERENCIAMENTO, CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA
(CONTRATADA)


Testemunha: ANTONIO DE SOUTA CRUZ


Marcelo Cruz Evangelista
Advogado
OAB/RJ-38.404


Olegário de Araújo França Neto
OAB/RJ 87.229

180
✱

de proba de petições)

$E_{X|Y} = Y$

aher
ciados

R. México, 148 / Gr. 701 e 703 - Centro - RJ
CEP 20031-142
Tel.: (21) 2210.5282 / 2292.5311
www.evangelistaedaher.com.br





0109695-23.2009.8.17.0001 Outros Sum

+-----+
| CGJPE |
+-----+

ESTADO DE PERNAMBUCO

|

PODER JUDICIÁRIO

|

+

| FLS. 0122

| 19B Cível

+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 23 de outubro de 2019.

Eneida de V Castanha
Eneida de V Castanha
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL
19ª VARA CÍVEL – SEÇÃO B

182

SENTENÇA Nº ____/2019

EVERALDO ALEX DA SILVA ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** em face de **GENERAL ACCIDENT CIA DE SEGUROS**, ambos qualificados nos autos.

Sentença (doc. fls. 108/109).

Acórdão negando provimento ao recurso de apelação (doc. fls. 153/154).

A parte demandada comunicou a quitação do valor atinente à condenação (doc. fls. 167/170).

A parte demandante manifestou concordância com a quitação (doc. fls. 177).

É o relatório. Decido.

Observo que o valor constante da sentença corresponde ao valor declarado nos comprovantes de depósito, devidamente corrigidos, tendo a parte autora manifestado concordância com o depósito do valor referente à condenação, conforme petição de fls. 177.

Sendo assim, infere-se dos autos que o débito executável foi satisfeito.

Por esta razão, nos termos do artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo **extinta a fase executiva do presente feito**.

Publicada a presente sentença, expeça-se o competente alvará no valor de **R\$ 7.000,07 (sete mil reais e sete centavos)** em favor do demandante e no valor de **R\$ 6.383,39 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)** referente a 10% (dez por cento) dos honorários sucumbenciais, conforme sentença de fls. 108/109 (R\$ 1.216,68), referente a 30% (trinta por cento) dos honorários contratuais (R\$ 4.866,71) e taxa (R\$ 300,00), conforme contrato de prestação de serviços de fls. 179, em favor dos advogados **MARCELO CRUZ EVANGELISTA, OAB/RJ 58.404** e **EVELYN DAHER RODRIGUES, OAB/RJ 67.532**, com as devidas atualizações e conforme guia e comprovante de depósito constante dos autos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Recife, 13 de novembro de 2019.

Jefferson Félix de Melo
Juiz de Direito



0109695-23.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

| FLS. 0183

| 19B Cível

CERTIDÃO

Certifico que a sentença foi registrada sob o nº
201900117 no livro 24 às fls. 151 a 151 .

Recife, 18/11/2019


Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

CONCÍLIO

2019 VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
FÓRUM DO RECIFE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a SENTENÇA de fls. _____ foi incluído na PAUTA DE SENTENÇA, SEÇÃO B N.º 99/2019 e remetido à publicação no sítio do TJPE (www.tjpe.jus.br-DJE) em 19/11/2019, tendo sido publicada no DJE N.º 216/2019, de 20/11/2019, conforme se vê abaixo. O certificado é verdade. Dou fé. Recife, 20 dezembro 2019

Pollyhane M. Almeida

CHEFE DE SECRETARIA ADJUNTA

Sentença Nº: 2019/00117

Processo Nº: 0109695-23.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Everaldo Alex da Silva

Advogado: RJ058404 - MARCELO CRUZ EVANGELISTA

Advogado: PE026800 - GILSON MORAES JUNIOR

Réu: General Accident Cia de Seguros

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

SENTENÇA:

SENTENÇA Nº _____/2019 EVERALDO ALEX DA SILVA ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT em face de GENERAL ACCIDENT CIA DE SEGUROS, ambos qualificados nos autos. Sentença (doc. fls. 108/109). Acordão negando provimento ao recurso de apelação (doc. fls. 153/154). A parte demandada comunicou a quitação do valor atinente à condenação (doc. fls. 167/170). A parte demandante manifestou concordância com a quitação (doc. fls. 177). É o relatório. Decido. Observo que o valor constante da sentença corresponde ao valor declarado nos comprovantes de depósito, devidamente corrigidos, tendo a parte autora manifestado concordância com o depósito do valor referente à condenação, conforme petição de fls. 177. Sendo assim, infere-se dos autos que o débito executável foi satisfeito. Por esta razão, nos termos do artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo extinta a fase executiva do presente feito. Publicada a presente sentença, expeça-se o competente alvará no valor de R\$ 7.000,07 (sete mil reais e sete centavos) em favor do demandante e no valor de R\$ 6.383,39 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) referente a 10% (dez por cento) dos honorários sucumbenciais, conforme sentença de fls. 108/109 (R\$ 1.216,68), referente a 30% (trinta por cento) dos honorários contratuais (R\$ 4.866,71) e taxa (R\$ 300,00), conforme contrato de prestação de serviços de fls. 179, em favor dos advogados MARCELO CRUZ EVANGELISTA, OAB/RJ 58.404 e EVELYN DAHER RODRIGUES, OAB/RJ 67.532, com as devidas atualizações e conforme guia e comprovante de depósito constante dos autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os presentes autos. Recife, 13 de novembro de 2019. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Intimação do credor para manifestar-se sobre pagamento

Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001
Ação de Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, considerando que até o presente momento as partes beneficiárias não compareceram para receber seus alvarás, **INTIMEM-SE** a parte autora **EVERALDO ALEX DA SILVA** e seus advogados, o Bel. **MARCELO CRUZ EVANGELISTA**, OAB/RJ nº 58.404 e a Bela. **EVELYN DAHER RODRIGUES**, OAB/RJ nº 67.532, primeiramente através destes, para que, no prazo de **05 (cinco) dias, dirijam-se à Secretaria deste Juízo a fim de procederem com o recolhimento dos alvarás a que fazem jus**, ciente de que, decorrido o prazo sem o comparecimento, proceder-se-á à baixa nos expedientes e os autos serão remetidos ao Arquivo.

Decorrido o prazo supra sem o comparecimento da parte **AUTORA**,
INTIME-A PESSOALMENTE.

Recife (PE), 17/12/2019.

Encida
Encida de V Castanha
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
FÓRUM DO RECIFE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **DESPACHO** de fls. 185 foi incluído na **PAUTA DE DESPACHOS ORDINATORIO N.º 106/2019** e remetido à publicação no sítio do TJPE (www.tjpe.jus.br-DJE) em 18/12/2019, tendo sido publicada no **DJE N.º 237/2019**, 19/12/2019, conforme se vê abaixo. O certificado é verdade. Dou fé. Recife, 19 de dezembro de 2019


POLLYHANE MAYUMI ALMEIDA

Processo Nº: 0109695-23.2009.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Everaldo Alex da Silva
Advogado: RJ058404 - MARCELO CRUZ EVANGELISTA
Advogado: PE026800 - GILSON MORAES JUNIOR
Réu: General Accident Cia de Seguros
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação do credor para manifestar-se sobre pagamento Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001 Ação de Procedimento Sumário. Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DORJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, considerando que até o presente momento as partes beneficiárias não compareceram para receber seus alvarás, INTIMEM-SE a parte autora EVERALDO ALEX DA SILVA e seus advogados, o Bel. MARCELO CRUZ EVANGELISTA, OAB/RJ nº 58.404 e a Bela. EVELYN DAHER RODRIGUES, OAB/RJ nº 67.532, primeiramente através destes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dirijam-se à Secretaria deste Juízo a fim de procederem com o recolhimento dos alvarás a que fazem jus, ciente de que, decorrido o prazo sem o comparecimento, proceder-se-á à baixa nos expedientes e os autos serão remetidos ao Arquivo. Decorrido o prazo supra sem o comparecimento da parte AUTORA, INTIME-A PESSOALMENTE. Recife (PE), 17/12/2019 Eneida de V Castanha Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que

Recife

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080-900 Telefone: (81) 3181.0331

DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001 (7035)
Expediente nº 2019.0665.000206
Classe: Procedimento Sumário

Partes:

Autor Everaldo Alex da Silva
Advogado MARCELO CRUZ EVANGELISTA - OAB/RJ 58404 (procuração de fl. 07)
Advogado GILSON MORAES JUNIOR
Réu General Accident Cia de Seguros
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

O Doutor Jefferson Félix de Melo, Juiz de Direito, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado a seguir:

Beneficiários: MARCELO CRUZ EVANGELISTA, OAB/RJ nº 58.404 e EVELYN DAHER RODRIGUES, OAB/RJ nº 67.532.

Valor Autorizado: R\$ 6.383,39 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) e seus acréscimos legais, conforme sentença de fl. 182.

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2717

Conta: 040 01742574-6

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Eneida de V Castanha, subscrevo este expediente por ordem do MM. Juiz desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife (PE), 26/11/2019

Eneida de V Castanha
Eneida de V Castanha
Chefe de Secretaria

Jefferson Félix de Melo
Jefferson Félix de Melo
Juiz de Direito

Recife
23/03/2020
Atis V. F. del. M.
04/11/2019 43221



Evangelista & Daher
advogados associados
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MARCELO CRUZ EVANGELISTA**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Rio de Janeiro sob os nº 58.404, portador do CPF/MF nº 759.979.677-00 e **EVELYN DAHER RODRIGUES**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Rio de Janeiro sob o nº 67.532, portadora do CPF/MF nº 794.626.347-34, com endereço profissional na Rua México nº 148 - Gr. 701/703 - Centro - Rio de Janeiro - CEP. 20.031-142 nomeiam e constituem seu bastante procurador Drº **JÚLIO VICTOR FERREIRA DE CARVALHO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 43.821, portador do CPF/MF nº 092.526.864-01, com endereço profissional na Avenida República do Líbano nº 25,- Empresarial Riomar Trade Center - Torre I, salas 1813/1814, Pina - Recife/PE, CEP nº 51.110-160, a quem outorga os poderes especiais para receber o ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO datado de 26/11/2019, junto a Caixa Econômica Federal, agência 2717, conta nº 04001742574-6, extraído do processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001 (7035) - expediente 2019.0665.000206 - classe: Procedimento Sumário, movido por EVERALDO ALEX DA SILVA, CPF/MF nº 331.254.904-30, em face de GENERAL ACCIDENT CIA. DE SEGUROS em trâmite perante a 19ª Vara Cível da Capital de Pernambuco - Seção "B", versando sobre Cobrança de Seguro DPVAT decorrente do falecimento de sua mãe Maria Santana dos Santos, vítima de acidente de veículo ocorrido em 17/03/2005, podendo o dito procurador assinar termos e documentos, receber, passar recibo e dar quitação, fazer requerimentos, inclusive transferir o valor levantado para conta corrente da Caixa Econômica Federal, ag. 0222 - OP 001, conta corrente nº 25.952-2 de titularidade dos Outorgantes/Beneficiários do Alvará retro, praticando em fim todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro 2019.

MARCELO CRUZ EVANGELISTA

EVELYN DAHER RODRIGUES

10º OFÍCIO
DE NOTAS

10º OFÍCIO
DE NOTAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0109695-23.2009.8.17.0001 (7035)

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2020.0665.000026

Partes: Autor Everaldo Alex da Silva
Advogado MARCELO CRUZ EVANGELISTA
Advogado GILSON MORAES JUNIOR
Réu General Accident Cia de Seguros
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

ENTRADA DE EXPEDIENTE
Recife, 19/02/2020
Emerson da Costa

JU 65728982 0 BR

O Doutor Jefferson Félix de Melo, Juiz de Direito da Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B, determina a **INTIMAÇÃO** da **PARTE AUTORA**, para comparecer à secretaria deste juízo a fim de proceder com o recolhimento do alvará. Números para contatos (81) 3181.0331 / 0329

Destinatário:

Everaldo Alex da Silva

Endereço: R JOSEFA TEIXEIRA SILVA, Qd. 120 Lt. b, jd Gramacho.
Duque de Caxias/RJ, CEP:25056-140

Eu, Pollyhane Mayumi Almeida, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Recife (PE), 19/02/2020.

Atenciosamente,

Francielle Maria da S. Macedo
Chefe de Secretaria Adjunta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900, telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0109695-23.2009.8.17.0001 (7035)
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2020.0665.000026

Partes: Autor Everaldo Alex da Silva
Advogado MARCELO CRUZ EVANGELISTA
Advogado GILSON MORAES JUNIOR
Réu General Accident Cia de Seguros
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

O Doutor Jefferson Félix de Melo, Juiz de Direito da Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B, determina a **INTIMAÇÃO** da **PARTE AUTORA**, para comparecer à secretaria deste juízo a fim de proceder com o recolhimento do alvará. Números para contatos (81) 3181.0331 / 0329

Destinatário:

Everaldo Alex da Silva

Endereço: R JOSEFA TEIXEIRA SILVA, Qd. 120 Lt. b, jd Gramacho.
Duque de Caxias/RJ, CEP:25056-140

Eu, Pollyhane Mayumi Almeida, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Recife (PE), 19/02/2020.

Atenciosamente,

Francielle Maria da S. Macedo
Chefe de Secretaria Adjunta



191

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

DESPACHO

Arquivem-se os autos.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

Jefferson Félix de Melo
Juiz de Direito



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Intimação da parte para comprovar pagamento de custas

Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001
Ação de Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte autora para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente o comprovante de pagamento das custas iniciais, conforme determinado na sentença, sob pena de comunicação à **Procuradoria Geral do Estado** para tomada das providências legais cabíveis, nos termos da recomendação do Conselho da Magistratura contida no **art. 2º do Aviso publicado na página 44 do DJE nº 004/2017**.

Recife (PE), 05/08/2021.

Eneida de V Castanha
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
FÓRUM DO RECIFE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **DESPACHO** de fls. foi incluído na **PAUTA DE DESPACHOS N.º 07/2021** e remetido à publicação no sítio do TJPE (www.tjpe.jus.br-DJE) em **05/08/2021**, tendo sido publicada no **DJE N.º 147/2021**, **10/08/2021**, conforme se vê abaixo. O certificado é verdade. Dou fé. Recife, 10 de agosto 2021


POLLYHANE MAYUMI ALMEIDA

Processo N.º: 0109695-23.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Everaldo Alex da Silva

Advogado: RJ058404 - MARCELO CRUZ EVANGELISTA

Advogado: PE026800 - GILSON MORAES JUNIOR

Réu: General Accident Cia de Seguros

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Despacho:

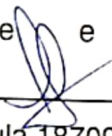
ATO ORDINATÓRIO Intimação da parte para comprovar pagamento de custas Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001 Ação de Procedimento Sumário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 09/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o comprovante de pagamento das custas iniciais, conforme determinado na sentença, sob pena de comunicação à Procuradoria Geral do Estado para tomada das providências legais cabíveis, nos termos da recomendação do Conselho da Magistratura contida no art. 2º do Aviso publicado na página 44 do DJE nº 004/2017. Recife (PE), 05/08/2021. Eneida de V Castanha Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Capital – Seção B

CERTIDÃO

Eu, POLLYHANE MAYUMI ALMEIDA,
 Analista Judiciário na 19ª Vara Cível da
 Comarca do Recife, Capital do Estado de
 Pernambuco, em virtude da lei, etc...

Certifico que decorreu o prazo para a manifestação da parte autora intimada do despacho de fl.192 através da publicação pelo DJE nº147/2020 (de 10/08/2021 conforme certidão de fl.193), e nada requereu. O referido é verdade e dou fé. Recife, 30 de agosto 2021.
 Eu, , (Pollyhane Mayumi Almeida), Analista Judiciário, matrícula 1870947, digito e assino.



0109695-23.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

| FLS. 195

| 19B Cível

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

+

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos
para DESPACHO ORDINATÓRIO.

Certifico que torno sem efeito o Ato
Ordinatório de fl. 192, por motivo de
equivoco da parte intimada.

Recife, 04/01/2022

Eneida de V Castanha
Eneida de V Castanha
Chefe Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Intimação do réu para efetuar o pagamento de custas

Processo nº 0109695-23.2009.8.17.0001
Ação de Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte **RÉ** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente o comprovante de pagamento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 108/109v., sob pena de comunicação à **Procuradoria Geral do Estado** para tomada das providências legais cabíveis, nos termos da recomendação do Conselho da Magistratura contida no **art. 2º do Aviso publicado na página 44 do DJE nº 004/2017**.

Recife (PE), 04/01/2022.

Eneida de V Castanha
Eneida de V Castanha
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - FÓRUM DO RECIFE - A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o ATO ORDINATÓRIO de fl. 196 foi incluído na PAUTA DE ATOS ORDINATÓRIOS nº 00001/2022 e remetido à publicação no sítio do TJPE (www.tjpe.jus.br-DJE) em 24/01/2022, tendo sido publicada no DJe edição nº 17/2022, de 25/01/2022, conforme se vê abaixo. O certificado é verdade. Dou fé. Recife/PE, 25 de janeiro de 2022.

Eneida Castanha

Eneida de V Castanha
Chefe de Secretaria

Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Juiz de Direito: Sérgio Paulo Ribeiro da Silva (Cumulativo)
Chefe de Secretaria: Eneida de V Castanha
Data: 24/01/2022

Pauta de Despachos Ordinatórios nº 00001/2022

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS ORDINATÓRIOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0109695-23.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Everaldo Alex da Silva

Advogado: RJ058404 - MARCELO CRUZ EVANGELISTA

Advogado: PE026800 - GILSON MORAES JUNIOR

Réu: General Accident Cia de Seguros

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte RÉ para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o comprovante de pagamento das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 108/109v., sob pena de comunicação à Procuradoria Geral do Estado para tomada das providências legais cabíveis, nos termos da recomendação do Conselho da Magistratura contida no art. 2º do Aviso publicado na página 44 do DJE nº 004/2017. Recife (PE), 04/01/2022. Eneida de V Castanha Chefe de Secretaria